



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. OBJETO.**

1.1. Aquisição de pneus, câmaras de ar e materiais diversos suprirá a necessidade da frota de veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEU ORIGINAL MISTO 90/90 ARO 19 (MOTO)				
	PNEU ORIGINAL MISTO 90/90 ARO 19 (MOTO)				
		20.00	UNIDADE	150,333	3.006,66
00002	PNEU ORIGINAL MISTO 110/90 ARO 17(MOTO)				
	PNEU ORIGINAL MISTO 110/90 ARO 17(MOTO)				
		20.00	UNIDADE	165,000	3.300,00
00003	PNEU ORIGINAL MISTO 185/70 ARO 14				
	PNEU ORIGINAL MISTO 185/70 ARO 14				
		130.00	UNIDADE	391,667	50.916,71
00004	PNEU ORIGINAL MISTO 185/70 ARO 15				
	PNEU ORIGINAL MISTO 185/70 ARO 15				
		40.00	UNIDADE	407,333	16.293,32
00005	PNEU ORIGINAL MISTO 215/80 ARO 16				
	PNEU ORIGINAL MISTO 215/80 ARO 16				
		40.00	UNIDADE	842,333	33.693,32
00006	PNEU ORIGINAL MISTO 265/70 ARO 16				

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
 Prefeitura Municipal de Itaituba



	PNEU ORIGINAL MISTO 265/70 ARO 16		
	80.00 UNIDADE	1.073,333	85.866,64
00007	PNEU ORIGINAL MISTO 265/70 ARO 17		
	PNEU ORIGINAL MISTO 265/70 ARO 17		
	30.00 UNIDADE	1.139,333	34.179,99
00008	CAMARA DE AR ARO 14		
	CAMARA DE AR ARO 14		
	130.00 UNIDADE	81,000	10.530,00
00009	CAMARA DE AR ARO 15.		
	CAMARA DE AR ARO 15.		
	70.00 UNIDADE	87,667	6.136,69
00010	CÂMARA DE AR ARO 16.		
	CÂMARA DE AR ARO 16		
	88.00 UNIDADE	176,667	15.546,70
00011	CAMARA DE AR ARO 17		
	CAMARA DE AR ARO 17		
	30.00 UNIDADE	109,667	3.290,01
00012	CAMARA DE AR 90/90 ARO 19(MOTO)		
	CAMARA DE AR 90/90 ARO 19(MOTO)		
	40.00 UNIDADE	38,333	1.533,32
00013	CAMARA DE AR 110/90 ARO 17(MOTO)		
	CAMARA DE AR 110/90 ARO 17(MOTO)		
	40.00 UNIDADE	38,667	1.546,68
00014	BICO VALVULA PNEU SEM CAMARA (PICK-UP)		
	BICO VALVULA PNEU SEM CAMARA (PICK-UP)		
	150.00 UNIDADE	14,667	2.200,05
00015	BICO VALVULA PNEU SEM CAMARA (CAMINHONETE)		
	BICO VALVULA PNEU SEM CAMARA (CAMINHONETE)		

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
 Prefeitura Municipal de Itaituba



		80.00 UNIDADE	15,000	1.200,00
00016	BICO VALVULA PNEU SEM CAMARA (MICROONIBUS)			
	BICO VALVULA PNEU SEM CAMARA (MICROONIBUS)			
		30.00 UNIDADE	16,000	480,00
00017	BICO VALVULA PARA CAMARA DE AR (PICK-UP)			
	BICO VALVULA PARA CAMARA DE AR (PICK-UP)			
		140.00 UNIDADE	16,333	2.286,62
00018	BICO VALVULA PARA CAMARA DE AR (CAMINHONETE)			
	BICO VALVULA PARA CAMARA DE AR (CAMINHONETE)			
		100.00 UNIDADE	14,333	1.433,30
00019	BICO VALVULA PARA CAMARA DE AR (MICROONIBUS)			
	BICO VALVULA PARA CAMARA DE AR (MICROONIBUS)			
		30.00 UNIDADE	17,000	510,00
00020	BICO VALVULA PARA CAMARA DE AR (MOTO)			
	BICO VALVULA PARA CAMARA DE AR (MOTO)			
		30.00 UNIDADE	12,333	369,99
00021	KIT REMENDO FERRO REPARO MACARRÃO PNEU, CARRO MOTO S/CAMARA.			
	KIT REMENDO FERRO REPARO MACARRÃO PNEU, CARRO MOTO S/CAMARA. KIT			
	REPARO COM 9 PEÇAS IDEA, 1 ESCARIADOR DE FERRO COMADO 15CM, 1			
	APLICADOR DE REPARO DE FERRO CROMADO 15CM, 1 TUBO DE COLA, 5			
	REPAROS(COMPRIMENTO 10CM) 1 ESTILETE.			
		60.00 KIT	108,000	6.480,00
00022	REMENDO MACARRÃO PARA PNEU SEM CAMARA CARRO MOTO			
	REMENDO MACARRÃO PARA PNEU SEM CAMARA CARRO MOTO REPARO: REMENDO			
	PARA PNEU SEM CAMARA: 1 CAIXA COM 60 UNIDADES, COMPRIMENTO 10			
	CENTÍMETROS, ESPESSURA 0,5 CENTÍMETRO, INDICADO PARA CARROS,			
	MOTOS, CAMINHONETE E PNEUS SEM CAMARA EM GERAL, COMPOSIÇÃO:			

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
 Prefeitura Municipal de Itaituba



	POLIISOBUTILENO, BORRACHA BUTÍLICA E SOLVENTE DE ÓLEO.		
	60.00 UNIDADE	53,667	3.220,02
00023	PNEU ORIGINAL MISTO 285/70 ARO 19,5		
	PNEU ORIGINAL MISTO 285/70 ARO 19,5		
	16.00 UNIDADE	2.024,667	32.394,67
00024	CAMARA DE AR ARO 19,5		
	CAMARA DE AR ARO 19,5		
	10.00 UNIDADE	466,667	4.666,67
00025	PNEU ORIGINAL MISTO 215/65/ARO 16		
	PNEU ORIGINAL MISTO 215/65/ARO 16		
	16.00 UNIDADE	596,000	9.536,00
-----			
	VALOR TOTAL R\$		330.617,36
-----			

1.2. O objeto ofertado deve ser original, fabricado no Brasil ou oriundo do exterior, novo, não sendo aceito recauchutado, reciclado e reaproveitado.

1.3. A empresa licitante é obrigada a cotar produtos que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial da ABNT;

1.4. Comprovação de que o produto atende à Portaria INMETRO 544 de 25/10/2012;

1.5. Comprovação de que o pneu contém o selo de identificação da Conformidade no âmbito do SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade) nos pneus, que tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança e de que o produto está em conformidade com os requisitos estabelecidos nos RAC (Requisitos de Avaliação da Conformidade). O selo de identificação da Conformidade deve ser apostado, em pelo menos um dos flancos do pneu, de forma visível, indelével e em local que fique preservado durante a utilização do mesmo. Sua identificação será através de gravação em alto relevo, produzida durante a vulcanização, original no molde, composta pela marca do INMETRO e um número composto de 8 algarismos correspondente ao número de Registro no INMETRO. A aposição do Selo de Identificação da Conformidade deve obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria INMETRO nº 179/2009 e demais portarias que venham a alterá-la.

1.6. Os Itens do quadro acima são todos com ampla participação -Tratamento Diferenciado(Desempate-MPE):



para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

## 2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a solicitação de aquisição de pneus, câmaras de ar e materiais diversos de ar suprirá a necessidade da frota de veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde, conforme a justificativa sumariamente transcrita abaixo:

2.1.1. A aquisição de pneus e câmaras tem por finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba, no sentido de realizar a manutenção e a substituição dos pneus e câmaras desgastados ou danificados na frota de veículos - carros e motos, a fim de prevenir acidentes e garantir o perfeito funcionamento dos veículos, promovendo a segurança dos usuários e garantindo que não haja a descontinuidade nos serviços que são de suma importância no atendimento dos munícipes, uma vez que a garantia da saúde pública se trata de serviço essencial, emergencial e contínuo do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

2.1.2. Ressalta-se, a importância de constar em cláusula contratual que, todos os pneus deverão ser novos, na sua lateral terá gravado o selo do Inmetro, não serão aceitos pneus recauchutados, remoldados, frisados e reconicionados, e que os pneus fornecidos deverão ser fabricados com matéria de primeira linha, caso contrário serão devolvidos.

2.1.3. Assim, a contratação do objeto em questão, é imprescindível para garantir o funcionamento dos veículos carros e motos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e no desenvolvimento do seu trabalho, principalmente, no atendimento populacional emergencial. Tendo em vista a responsabilidade para com saúde do Município de Itaituba, o processo de compra deverá percorrer o curso normal, embora que breve, mais sempre seguindo o procedimento prévio de compras através das normas legais e constitucionais.

2.1.3 Observa-se ainda que as compras pretendidas sejam realizadas através meio dos termos da Lei nº 8.666/93-Lei de Licitações, Lei 10.520/92 e Lei 10.024/2019.

2.1.4 Como é de conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.1.5 A constituição federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido**, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,



proteção e recuperação.

Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao poder público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade da aquisição de pneus e câmaras de ar para suprir a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, conforme o MEMO. nº 122/2021 - MEMO/SEMSA, JUSTIFICATIVA, SD Nº 455/2021 anexos do processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Iamax Prado Custódio, Secretário Municipal de Saúde. Já a supracitada SD foi assinada, também, pelo Sr. Emerson Oliveira Santos-Diretor Administrativo de Saúde. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

### **3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.**

**3.1** Os pneus e câmaras de ar e materiais diversos deverão ser fornecidos obedecendo às especificações descritas, marca e outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

**3.2** O prazo para execução do fornecimento objeto deste termo de referência, será pelo período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato.

**3.3.** O prazo de entrega parcelada de pneus, câmaras de ar e materiais diversos será de até 15 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

**3.2.1.** A Ordem de compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações afetas ao fornecimento do objeto adquirido, detalhando o item e a quantidade demandada.

**3.2.2.** Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.

**3.3.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação de pneus e câmaras até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**3.4.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os pneus, câmaras de ar e materiais diversos deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias corridos, não considerados



como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

**3.5.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto deste termo de referencia, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

#### **4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**4.1.** Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

**4.2.** Se caso necessário, a critério do pregoeiro, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra com intuito, unicamente, de esclarecimentos de dúvidas quanto às pneus e câmaras de ar, para validação da proposta ofertada. Devendo ocorrer este procedimento na fase de julgamento da proposta de preços.

**4.3.** Em havendo a necessidade do cumprimento do item anterior e em detrimento da reprovação/invalidação da amostra, será considerada desclassificada a proposta referente ao item analisado.

#### **5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.**

**5.1.** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

**íCIO 2021 Atividade 1011.101221004.2.064 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.103010200.2.071 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.103020210.2.079 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.103020210.2.081 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.103020210.2.082 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.103050235.2.088 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.**



**5.2.** A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### **6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES - PESQUISA LOCAL.**

6.1. Os valores unitários médios e totais da presente licitação foram apurados através de pesquisas locais anexo no presente procedimento licitatório.

#### **7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**7.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**8.1.** Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

**8.1.1.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

#### **9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 14 de Julho de 2021.

RONISON AGUIAR HOLANDA

Pregoeiro(a)

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba

